

**REGULAMENTO (CE) N.º 394/98 DA COMISSÃO**  
**de 19 de Fevereiro de 1998**  
**que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço**  
**de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2375/96 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 4.º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 3813/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, relativo à unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum <sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 150/95 <sup>(4)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 3.º,

Considerando que o Regulamento (CE) n.º 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round», os critérios para a

fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo;

Considerando que, em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor em 20 de Fevereiro de 1998.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Fevereiro de 1998.

*Pela Comissão*  
Franz FISCHLER  
*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 337 de 24. 12. 1994, p. 66.

<sup>(2)</sup> JO L 325 de 14. 12. 1996, p. 5.

<sup>(3)</sup> JO L 387 de 31. 12. 1992, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO L 22 de 31. 1. 1995, p. 1.

## ANEXO

do Regulamento da Comissão, de 19 de Fevereiro de 1998, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

(ECU/100 kg)

Código NC	Código países terceiros (1)	Valor forfetário de importação
0702 00 00	204	48,7
	212	106,3
	999	77,5
0707 00 05	052	135,8
	053	168,5
	068	108,0
	999	137,4
0709 90 70	052	139,2
	204	131,1
	999	135,2
0805 10 10, 0805 10 30, 0805 10 50	052	38,9
	204	37,1
	212	39,4
	220	45,9
	600	57,4
	624	52,3
	999	45,2
	999	45,2
0805 20 10	204	78,1
	999	78,1
0805 20 30, 0805 20 50, 0805 20 70, 0805 20 90	052	58,9
	204	67,0
	600	79,0
	624	79,2
	662	41,0
	999	65,0
	999	65,0
	999	57,5
0805 30 10	052	43,2
	204	53,5
	400	53,3
	600	79,8
	999	57,5
	999	57,5
	999	57,5
	999	57,5
0808 10 20, 0808 10 50, 0808 10 90	060	48,0
	064	42,6
	400	88,5
	404	86,7
	528	111,5
	720	79,8
	728	82,0
	999	77,0
	999	77,0
	999	77,0
0808 20 50	064	97,4
	388	94,8
	400	111,9
	512	67,7
	528	90,8
	999	92,5
	999	92,5

(1) Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 2317/97 da Comissão (JO L 321 de 22. 11. 1997, p. 19). O código «999» representa «outras origens».